



PREFEITURA DE CAMETÁ
CNPJ. 05.105.283/0001-50
ESTADO DO PARÁ

LEI Nº 283 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CAMETÁ PARA O EXERCÍCIO
DE 2016.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cametá aprova e eu, Prefeito Municipal de Cametá, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cametá para o exercício de 2016, compreendendo:

I. Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo órgãos da administração direta, indireta, fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II. Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da administração direta, indireta, bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social para o Exercício de 2016 estima a Receita em **R\$ 227.605.310,63 (Duzentos e Vinte Sete milhões, Seiscentos Cinco Mil Trezentos e Dez Reais e Sessenta e Três Centavos)**, e fixa a Despesa em igual valor.



PREFEITURA DE CAMETÁ
CNPJ. 05.105.283/0001-50
ESTADO DO PARÁ

Art. 3º - O Orçamento Fiscal para o exercício de 2016, estima a Receita em R\$ R\$ 184.099,458,51 (Cento e Oitenta Quatro milhões, Noventa Nove mil Quatrocentos Ciquenta Oito Reais e Ciquenta um Centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 43.505,852,12 (Quarenta e Tres milhões, Quinhentos e Cinco mil Oitocentos Ciquenta Dois Reais Doze Centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art.5º - O conjunto das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social decorrerá dos Tributos, Rendas e Outras Receitas, na forma da legislação vigente.

I - RECEITA POR CATEGORIA ECONOMICA		R\$ 1.00
I- Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
<u>RECEITAS CORRENTES</u>		<u>227.934.527</u>
Receita Tributária		3.962.713
Receita de Contribuicoes		1.265.783
Receita Patrimonial		969.721
Receita de Serviços		1.864.535
Transferencias Correntes		219.671.153
Outras Receitas Correntes		<u>200.622</u>
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		<u>7.805.753</u>
Transferencia de Capital		7.805.753
(-) DEDUÇÕES DA RECEITAS CORRENTE		<u>8.134.969</u>
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		<u>227.605.310</u>

Art. 6º - O conjunto das Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerá às diretrizes e metas estabelecidas nos anexos desta Lei.



PREFEITURA DE CAMETÁ
CNPJ. 05.105.283/0001-50
ESTADO DO PARÁ

1. DESPESA

DESPESA SEGUNDO A CATEGORIA ECONOMICA		227.605.310
DESPESAS CORRENTES		175.031.196
Pessoal e encargos Social		117.105.857
Juros e Encargos da Dívida		14.201
Outras Despesas Correntes		57.911.138
Superavit Orçamentario		
DESPESAS DE CAPITAL		52.574.114
Investimentos		51.069.545
Amortizcao de Divida		211.487
Superavit Orçamentario		1.293.082

DESPESAS POR FUNÇÕES		
ORÇAMENTO FISCAL		227.605.310
01 - Legislativo		3.724.935
03 - Judiciario		720.000
04 - Administração		5.942.071
06 - Segurança Publica		421.000
08 - Assistencia Social		8.567.265
10 - Saúde		34.938.587
11 - Trabalho		120.000
12 - Educação		143.116.932
13 - Cultura		1.821.000
14 - Direito da Cidadania		635.128
15 - Urbanismo		7.108.606
16 - Habitação		285.000
17 - Saneamento		6.708.045
18 - Gestao Ambiental		1.785.668
20 - Agricultura		2.694.000
21 - Comunicação		116.466
25 - Energia		1.265.783
26 - Transporte		4.688.254
27 - Desporto e Lazer		980.000
28 - Encargos		613.487
99 - Reserva de Contigencia		1.293.082





PREFEITURA DE CAMETÁ
CNPJ. 05.105.283/0001-50
ESTADO DO PARÁ

DESPESAS POR ÓRGÃOS		
DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL		184.099.459
PODER LEGISLATIVO:		
Câmara Municipal		2.684.935
PODER EXECUTIVO:		30.147.722
Prefeitura Municipal		30.147.722
DESPESA DA SEGURIDADE SOCIAL		43.505.852
SUB - TOTAL		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		194.772.653
Fundo M. De Assistencia Social		8.687.265
Fundo Desenv. Da Educação Basica-FUNDEB		105.065.827
Fundo Municipal de Educação		38.051.105
Fundo M.dos Dir.da Criança e do Adolescente		560.156
Fundo M. De Meio Ambiente		1.694.187
Departamento Municipal De Transito		714.000
Fundo M. De Saude		34.938.587
Serviço Autonomo de Agua e Esgoto		5.061.527
TOTAL		227.605.310





CAPITULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA CORREÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40%(Quarenta por cento) da Despesa fixada no Orçamento, corrigida.

- I. Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964;
 - II. Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964;
 - III. Utilizando como fonte de recursos os resultados de ingresso, excesso de arrecadação, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sobre as dotações que corresponderem a recursos provenientes de convênios;
- Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura
- IV. Utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de Exercícios anteriores, nos termos do inciso I, § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964;
 - V. Utilizando como fonte de recursos Operações de crédito na forma do inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964



PREFEITURA DE CAMETÁ
CNPJ. 05.105.283/0001-50
ESTADO DO PARÁ

VI. Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a suplementar por ato próprio até o limite estipulado no art. 7º desta lei, as dotações insuficientes, utilizando como fonte de recurso disponíveis no art.43º incisos I,II,III,IV da lei 4.320/64

VII. Fica o Poder executivo autorizado a movimentar as dotações entre fontes de recursos dentro do mesmo projeto-atividade sem contar no limite imposto no art. 7º desta lei.

Art. 8º - Os recursos orçamentários, tanto das Receitas quanto das Despesas, da Administração Direta, serão corrigidos, se necessário, a cada bimestre pelo índice oficial.

Parágrafo Único – A aplicação da correção prevista no “caput” deste artigo será efetuada através de Ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice adotado.

Art. 9º - O Poder executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar Operações de Crédito por antecipação de receita, até o limite 25% (Vinte e cinco por cento) da receita do tesouro municipal, corrigida de acordo com inciso II, do artigo 7º da Lei Federal nº 4.3220/1964, combinado com artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000’.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução o equilíbrio orçamentário



PREFEITURA DE CAMETÁ
CNPJ. 05.105.283/0001-50
ESTADO DO PARÁ

Art. 11 – A despesa total com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme os Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2001.

Art. 12 – O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, Transpor, manejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência ou desdobramento de órgão e entidades, bem como, alteração de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, definida na Lei de Diretrizes Orçamentaria.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2016, revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
CAMETÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Iracy de Freitas Nunes

Prefeito Municipal de Cametá

Iracy de Freitas Nunes
Prefeito Municipal de Cametá/PA

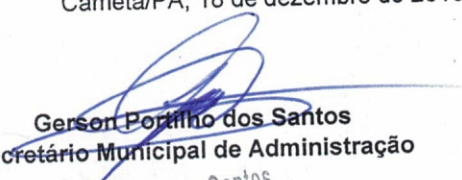


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal de nº 97/2013 de 29 de julho de 2013, publiquei, como de costume, a **Lei Municipal de nº 283**, de 18 de dezembro de 2015, a qual **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2016.**

Cametá/PA, 18 de dezembro de 2015.


Gerson Portilho dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Gerson Portilho dos Santos
Secretário Municipal de Administração
Decreto 229/2015
Cametá-Pará